GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 10/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 1.094, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora **Celita Queiroz Oliveira**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de apoio ao tratamento fora do domicílio, com o objetivo de assegurar transporte, hospedagem e alimentação ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS que, por indicação médica, precisar deslocar-se da cidade de origem para acessar, dentro e fora do Estado, serviços necessários ao tratamento da saúde.

Parágrafo Único - O benefício se estenderá ao acompanhante nos deslocamentos, quando necessário, deverá ser criteriosamente fundamentado no parecer ou indicação do profissional de saúde, bem como observadas as normas do SUS.

Art. 2° - Na implementação da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo:

I - Planejar, organizar e coordenar sistema de apoio ao paciente do SUS em tratamento fora do domicílio;

II - Ampliar a rede de transporte em saúde;

III - Acompanhar e avaliar as ações da política de que trata esta lei, bem como divulgar informações sobre os resultados.

Art. 3º - O Município de Limeira do Oeste proverá ajuda de custo ao paciente usuário do SUS, que precisar se deslocar para outro município.

§ 1° A ajuda de custo de que trata o caput abrangerá as despesas relativas a:

I - Diárias para alimentação;

II - Diárias para pernoite;

III - Despesas de transporte, de apoio ou de parceria.

§ 2° A ajuda de custo será concedida, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS e quando atendidas as seguintes condições:

I – Indicação para tratamento fora do município de Limeira do Oeste feita por médico atuante nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS;

II - Autorização e encaminhamento feitos pelo gestor municipal ou estadual de saúde, conforme o caso, na forma da Lei;

CÂMARA MUNICIPAL
Data 10/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

III - Garantia de atendimento no município de referência.

§ 3° O pagamento da ajuda de custo só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no município de Limeira do Oeste.

§ 4º A ajuda de custo deverá cobrir as despesas do paciente e também de um acompanhante, caso assim seja solicitado, para todo o período necessário para a realização do tratamento no município para o qual foi feito o encaminhamento especificado no § 2º.

§ 5° O pagamento das diárias de que tratam os incisos I e II do § 1°, para o paciente ou para o acompanhante, só ocorrerão quando não forem providas acomodação e alimentação pelo gestor municipal ou estadual do SUS.

§ 6° Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio, a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 4º - O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes, tendo preferência sempre o transporte oferecido pelo Município.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, sendo que os valores das passagens deverão ser ressarcidos.

Art. 5º - A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS ou autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º - Cabe ao Município, manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

§1º O Tratamento Fora de Domicílio será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada contratada do SUS.

§2º Fica vedada a autorização de Tratamento Fora de Domicílio para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§3º As viagens deverão ser agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos que caracterizem emergências.

Art. 7º - São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação e pernoite.

CÂMARA MUNICIPAL LIMEIRA DO OESTE - MG
Data 10/04/24
Assinatura

Art. 8° - O Município pagará como forma de complementar a ajuda de custo disponibilizada aos pacientes de Limeira do Oeste, conforme tabela em anexo.

Art. 9° - O Poder Executivo deverá organizar o controle e a avaliação do Tratamento Fora de Domicílio, bem como proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 10 - A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora de Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 09 de abril de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal